



**LEI MUNICIPAL N. 1.821, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO (SUBVENÇÃO SOCIAL) PARA REPASSE DE RECURSO A ‘CASA DO IDOSO SÃO JOAQUIM E SANT’ANA’ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio (Subvenção Social) a entidade **“CASA DO IDOSO SÃO JOAQUIM E SANT’ANA”**, devidamente inscrita e registrada no C.N.P.J. sob o n. 04.353.478/0001-56, com sede na Rua Idalino Monteiro, 205, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Município de Ecoporanga/ES, objetivando custear despesas com alimentação, material de consumo, vestuário, água, luz, telefone, encargos sociais ( INSS, FGTS, PIS) e outras despesas de manutenção, para dar continuidade aos trabalhos dispensados aos idosos desta entidade.

**Parágrafo Único** - O pagamento que se refere o *“caput”* deste artigo será efetuado, através do Município de Ecoporanga-ES, e o repasse financeiro será feito mensalmente, no valor de R\$ **8.000,00 (Oito Mil Reais)**, perfazendo um total de **RS96.000,00 (Noventa e Seis Mil Reais)**, por um período de 12 meses, em parcelas iguais, a ser firmado através de convênio, ficando-a na obrigação de apresentar mensalmente os seguintes documentos:

- I – Plano de Trabalho Anual, frisando todas as ações que serão desenvolvidas com o referido valor;
- II - Relatório sobre o total de idosos mantidos na entidade;
- III– Registro de recebimento dos recursos em conta bancária individualizada;
- IV – Apresentar documentos comprobatórios das despesas, a serem encaminhadas ao Município, arquivando-se cópias na Casa do Idoso São Joaquim e Sant’Ana, ficando à disposição das autoridades responsáveis pelo acompanhamento técnico, administrativo e fiscalização financeira;
- V – Apresentar mensalmente as Certidões negativas de débitos, da União (Tributos e Contribuições Federais), Estado e Município, bem como, do INSS e FGTS.

**Art. 2º** - As ações a serem desenvolvidas no Plano de Trabalho deverão conter:

- I – Aquisição de produtos para custeio (alimentação, despesas de água, luz, telefone, encargos sócias (INSS, FGTS, PIS), vestuário e materiais de consumo); que deverão ser realizadas através de 03 (três) orçamentos, sendo adquirido o de menor preço, que deverão ser apresentado pela empresa com CNPJ, carimbo e assinatura do responsável.



**Prefeitura Municipal de Ecoporanga**  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
Gabinete do Prefeito

II – Não poderá o recurso ser destinado a nenhum atendimento a Saúde.

**Art. 3º** O presente convênio terá vigência por um período de 12 meses a contar de 01 de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017, podendo ser prorrogado mediante autorização legislativa.

§ 1º O Pagamento do mês subsequente só poderá ser realizado, após a devida aprovação da Prestação de Contas, do mês anterior, pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Finanças e Câmara Municipal de Ecoporanga, no prazo de 10 (dez) dia após o recebimento.

§ 2º Caso Fique silente, durante o prazo estipulado, entende-se como aprovado a respectiva Prestação de Contas Apresentada.

**Art. 4º**- A Casa do Idoso São Joaquim e Sant'Ana, se obriga a encaminhar à Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Finanças e Câmara Municipal de Ecoporanga até o ultimo dia útil do mês subsequente, após recebimento, os demonstrativos das operações realizadas.

**Parágrafo Único** – A prestação de Contas Deverá ser realizada até o ultimo dia útil de cada mês, e entregue até o 15º dia útil do mês subsequente, na proporção da utilização dos recursos até a sua finalização, observando o prazo entabulado no art. 3 deste Projeto de Lei.

**Art. 5º** - As despesas do presente convênio correrão por conta da dotação orçamentária própria, podendo ser suplementadas, caso necessário, que correrão à conta da seguinte **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**Órgão** 110 – Secretaria Municipal de Assistência Social  
**Unidade** 001 – Secretaria Municipal de Assistência Social  
110001.0824100262.090 – Apoio Financeiro à Casa do Idoso  
33504300000 – Subvenções Sociais 1000 – Recursos Ordinário **Ficha 408**  
**Valor R\$ 96.000,00**

**Parágrafo Primeiro** – Os recursos serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras do Conveniente, condicionando-se as liberações ao cumprimento, por parte da **CASA DO IDOSO SÃO JOAQUIM SANT'ANA**, das obrigações relativas à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, aos vinte (20) dias do mês de Dezembro (12), do ano de dois mil e dezesseis (2016).

  
**PEDRO COSTA FILHO**  
Prefeito Municipal